



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.999, DE 22 DE JUNHO DE 1994.

"Altera redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.823, de 21-07-1992, dando outras providências".

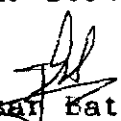
O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.823, de 21-07-92 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º) - Fica o Poder Executivo autorizado em nome do Município de Pedro Leopoldo, contratar e garantir financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - através do programa (PROURB OU PROSANEAR) no valor de Cr\$6.712.808.625,00 (SEIS BILHÕES, SETECENTOS E DOZE MILHÕES, OITOCENTOS E OITO MIL, SEISCENTOS E VINTE E CINCO CRUZEIROS REAIS), equivalentes a 1.018.750 U.P.F's, ou por outro índice que venha a ser adotado pela CEF, destinado a continuidade da execução da obra da Avenida Canal, às margens e dentro do Ribeirão da Mata, no Município.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo no que não foi alterado a Lei Municipal nº 1.823, de 21-07-1992.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 22 de junho de 1994.


Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.